



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

0

CONTRATO nº04/2022
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DE OUTRO A EMPRESA TEXAS CHEMICAL LTDA, NOS TERMOS da Lei nº 10.520\2002 E DA LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

No dia 15 de Agosto de 2022, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.963.013/0001-31, neste ato representado por sua Diretora, Sra. SARA MIDIA SILVA DA SILVA, CPF nº 020.866.412-22 e RG nº 6.818.823, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEXAS CHEMICAL LTDA**, Rua Silvino José Martins, nº521, Poço Fundo, Santo Amaro da Imperatriz, inscrito no CNPJ sob o nº 02.875.927/0001-09, neste ato representada, pelo Sr. Francisco Rodrigues da Fonseca Pchara, RG nº4702954, CPF nº071.905.889-90, residente e domiciliado na Rua Silvino José Martins, nº521, , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 04/2022 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “b”, pela legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação, pelo período de 01 (um) ano, da empresa habilitada para a prestação de serviço de coleta e análise da água bruta e tratada, com emissão de AFT – Anotação de Função Técnica ou equivalente, bem como prestação de serviço para operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de água, amoldando aos padrões dispostos na Portaria GM\MS nº 888, de 4 de maio de 2021, de acordo com às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar na data de sua assinatura.

2.2- O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços será de forma indireta, não gerando quaisquer vínculos de emprego entre o SAMAE e o CONTRATADO.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1- Do Valor:

4.1.1- O valor justo e acertado é de R\$ **430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

4.2- Da Forma de Pagamento:

4.2.1- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

4.2.2.2- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

4.2.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.4- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.2.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.2.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.7- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

4.3- Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento e no Edital.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas resultantes desta Licitação correrão por conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2022 consignadas recurso próprio sob o nº:

Unidade Orçamento	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
15.01	2.114	3.1.90.00.00.00.00.00.01.1251
15.01	2.114	3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

2

15.01	2.114	3.3.90.00.00.00.00.00.01.1251
15.01	2.114	3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000

Complemento
3.1.90.34.01.00.00.00 – substituição de mão de obra (ÇRF, art. 18, §1)
3.3.90.39.51.00.00.00 – serviços de análise e pesquisa científicas
3.3.90.39.16.00.00.00 – manutenção e conservação de bens móveis

Receita	
Percentual Municipal	100%
Percentual Estadual	0%
Percentual Federal	0%

5.2- O respectivo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente. Inclusive, a CONTRATADA está ciente de que, sob qualquer evento que venha a alterar o saldo da dotação, fica acertado que a presente requisição será expressamente recusada, cabendo-lhe nova requisição em quantias compatíveis com o saldo disponível.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 6.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- 6.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 7.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** - A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Diretor-Presidente do SAMAE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



De acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1 - Não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

9.2 - Apresentar documentação falsa;

9.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

9.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.6 - Cometer fraude fiscal;

9.7 - Fizer declaração falsa;

9.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.9 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

9.9.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.10.1 - Inexecução total ou parcialmente deste contrato;

9.10.2 - Apresentar documentação falsa;

9.10.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.10.4 - Cometer fraude fiscal;

9.10.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, termo de referência e contrato.

9.11 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b¹) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias

b²) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAMAE e com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.11.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.12 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.12.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.12.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.12.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no contrato e nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1- A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

6

10.4- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos de nº. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

10.5- A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.6- Por qualquer outra forma prevista em Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1 - O SAMAE reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 - Aceitar os serviços, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial de nº 04/2022 e a proposta da empresa.

12.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos desta contratação, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de São José/SC será eleito para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro de Alcântara, 15 de Agosto de 2022.

SARA MIDIA SILVA DA SILVA
Diretora SAMAE

TEXAS CHEMICAL LTDA
CNPJ N° 02.875.927/0001-09

